



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAUPMM
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019-PP-SRP-SESAUPMM

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA**, CNPJ sob o nº. 10.299.375/0001-58 sediada na Av. João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides – Marituba - Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Marituba/Pa, a **Srª CRISTIANA SAMPAIO BRAGA**, brasileira, RG 1925810 SSP/PA4 e CPF 425.990.082-04, domiciliada e residente no Conjunto Ville Borghuese nº 502, Apto 502, Bloco F, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-430 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº **003/2019**, na forma PRESENCIAL, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Registro de preço para **Contratação de Empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

Empresa: CAR CENTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 20.717.634/0001-77

Endereço: Travessa Lomas Velentinas nº 894, B, Bairro Pedreira – Belém/PA – CEP: 66.087-441

Fone: (91)3085-5313

E-mail: carcenterbel@gmail.com

ITEM	SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES)	UND.	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços Líquido de arrefecimento do motor. A cada 5.000 Km	Serviço	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
2	Serviços Fluido da embreagem e do freio (nível e vazamentos). A cada 5.000 Km	Serviço	76	R\$ 21,00	R\$ 1.596,00
3	Serviços sistema de freio. A cada 5.000 Km	Serviço	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
4	Serviços Sistema de embreagem. A cada 5.000 Km	Serviço	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
5	Serviços Sistema de escape. A cada 5.000 Km	Serviço	75	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00
6	Serviços Fluido e linhas da direção assistida (Quanto a nível e a vazamentos). A cada 5.000 Km.	Serviço	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
7	Serviços Fluido da transmissão manual (nível e a vazamento) A cada 5.000 Km	Serviço	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
8	Serviços Pastilhas de freio. A cada 5.000 Km	Serviço	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00

Página 1



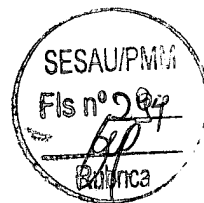
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9	Serviços Disco e outros componentes do freio. A cada 5.000 Km	Serviço	60	R\$ 185,00	R\$ 11.100,00
10	Serviços Travas, dobradiças e trava do capô. A cada 5.000 Km	Serviço	70	R\$ 110,00	R\$ 7.700,00
11	Serviços Freio de serviço (folga e acionamento). A cada 5.000 Km	Serviço	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
12	Serviços Freio de estacionamento (folga e acionamento). A cada 5.000 Km	Serviço	75	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00
13	Serviços Pedal de embreagem (folga e acionamento). A cada 5.000 Km	Serviço	75	R\$ 110,00	R\$ 8.250,00
14	Serviços Correia (s) de acionamento. A cada 10.000 Km	Serviço	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
15	Serviços Líquido de arrefecimento do motor. A cada 10.000 Km	Serviço	80	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
16	Serviços Sistema de arrefecimento. A cada 10.000 Km	Serviço	70	R\$ 300,00	R\$ 21.000,00
17	Serviços Tubulação de combustível. A cada 10.000 Km	Serviço	85	R\$ 250,00	R\$ 21.250,00
18	Serviços Fluido da embreagem e do freio (nível e vazamentos). A cada 10.000 Km	Serviço	60	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
19	Serviços Sistema de freio. A cada 10.000 Km	Serviço	70	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
20	Serviços Sistema de embreagem. A cada 10.000 Km	Serviço	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
21	Sistema de escape. A cada 10.000 Km	Serviço	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
22	Serviços Mangueiras de vácuo do Servo freio, conexões e válvulas de retenção. A cada 10.000 Km	Serviço	70	R\$ 42,00	R\$ 2.940,00
23	Serviços Fluido e linhas da direção assistida (Quanto a nível e a vazamentos). A cada 10.000 Km	Serviço	60	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
24	Serviços Fluido da transmissão manual (nível e a vazamentos). A cada 10.000 Km	Serviço	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
25	Serviços Caixa de direção. A cada 10.000 Km	Serviço	80	R\$ 1.200,00	R\$ 96.000,00
26	Serviços Articulação de direção. A cada 10.000 Km	Serviço	70	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
27	Serviços Suspensão. A cada 10.000 Km	Serviço	70	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
28	Serviços Eixo e eixo motriz. A cada 10.000 Km	Serviço	75	R\$ 1.300,00	R\$ 97.500,00
29	Serviços Alinhamento das rodas. A cada 10.000 Km	Serviço	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
30	Serviços Pastilhas de freio. A cada 10.000 Km	Serviço	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
31	Serviços Disco e outros componentes do freio. A cada 10.000 Km	Serviço	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
32	Serviços Lonas de freio. A cada 10.000 Km	Serviço	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
33	Serviços Tambor de freio e outros componentes do freio. A cada 10.000 Km	Serviço	80	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
34	Serviços Travas, dobradiças e trava do capô. A cada 10.000 Km	Serviço	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
35	Serviços Cintos de segurança, fivelas, detratores, ancoragens e ajustadores. A cada 10.000 Km	Serviço	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
36	Serviço Troca de Extintor de Incêndio veicular pó ABC 5 anos	Serviço	80	R\$ 190,00	R\$ 15.200,00
37	Serviços de Alinhamento	Serviço	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
38	Serviços de Balanceamento	Serviço	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
39	Serviços de Cambagem.	Serviço	90	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
40	Serviços de Troca de óleo (com fornecimento do óleo e filtro)	Serviço	80	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
41	Serviços de Lanternagem: Consiste em serviços de troca	Serviços	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços a fins				
42	Serviços no Sistema Elétrico: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros)	Serviço	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
43	Serviços no Sistema Hidráulico: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros)	Serviço	70	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
44	Serviços na Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.	Serviço	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
45	Serviços Vidraceiros: Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins	Serviço	85	R\$ 600,00	R\$ 51.000,00
46	Serviços no Ar Condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins	Serviço	70	R\$ 190,00	R\$ 13.300,00
47	Serviços de Retificação de Motor: Bloco de motor Cabeçote Eixo de manivela Bielas Outras peças necessárias	Serviço	80	R\$ 2.000,00	R\$ 160.000,00
48	Serviços de Pintura e Revitalização geral ou parcial	Serviço	70	R\$ 1.900,00	R\$ 133.000,00
49	Serviço de Funilaria em geral	Serviço	75	R\$ 1.900,00	R\$ 142.500,00

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses

Página 3



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

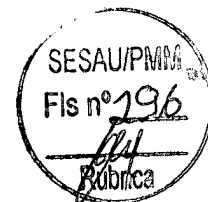
4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- a). Por decurso de prazo de vigência.
- b). Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c). Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1. Anota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

6.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e na ordem de emissão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A emissão da Ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

9.2. Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

10.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

10.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

10.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

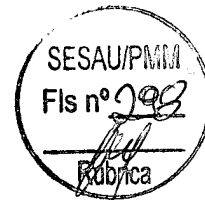
- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

10.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde Marituba fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

11.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

11.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

11.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

11.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

11.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

11.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

11.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

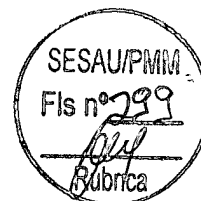
12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

12.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

12.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Saúde Marituba, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

12.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial Nº 003/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marituba/PA, 11 abril de 2019.

Cristiana S. Braga
Secretária Municipal de Saúde de Marituba
Fundo Municipal de Saúde de Marituba
Órgão Gerenciador

Cristiana S. Braga
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 582/2018 - PMM/GAB
Marituba - PA

FORNECEDOR REGISTRADO:

CAR CENTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 20.717.634/0001-37

Testemunhas:

CPF: 518.532.722.72

CPF: 580.005.182-87